



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Lei Ordinária N.º 4679/2025

Autógrafo N.º 21/2025 , Projeto de Lei - Legislativo N.º 27/2025 , da Vereadora Jaque Dutra

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU CAIÇARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública, no âmbito do Município de Ubatuba, a Associação dos Amigos do Museu Caiçara, inscrita no CNPJ sob nº 05.691.839/0001-37, com sede localizada na Rua Pescador Antônio Athanasio da Silva, 273 - Itaguá, com sede na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Associação dos Amigos do Museu Caiçara foi fundada em 1982 com o compromisso de preservar e valorizar a cultura caiçara, desempenhando um papel essencial na proteção e promoção do patrimônio material e imaterial da região. Ao longo de sua história, tem se consolidado como referência na difusão da memória e identidade local, através de exposições permanentes e itinerantes, atividades educativas e projetos comunitários. Seu trabalho tem sido fundamental para a conscientização e o engajamento da população na preservação de suas tradições.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei permitirá à Associação dos Amigos do Museu Caiçara acessar incentivos públicos, firmar parcerias institucionais e participar de editais de fomento, garantindo a continuidade e expansão de suas atividades em prol da cultura local. A concessão do título de utilidade pública reforça o compromisso da municipalidade com a valorização da identidade caiçara e a promoção do desenvolvimento cultural de Ubatuba.

Art. 4º A Associação deverá manter regularidade jurídico-fiscal e continuar desempenhando atividades que justifiquem a manutenção do título de utilidade pública municipal, sob pena de revogação do reconhecimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Washington de Oliveira, 06 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

